



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

HUGO DO PRADO SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a Lei Complementar nº 185, de 02 de abril de 2012 e dá outras providências”.

Art. 1º Altera o número de vagas dos cargos de Assistente Técnico Administrativo, Arquiteto, Engenheiro, Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Nutricionista, constantes no Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Lei Complementar nº 185, de 02 de abril de 2012, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I – Quadro Geral de Cargos

- Nível Médio

Denominação do Cargo	Quantidade	Grupo	Exigência	Jornada
Assistente Técnico Administrativo	650	C1	Ensino Médio	40 horas

- Nível Superior

Denominação do Cargo	Quantidade	Grupo	Exigência	Jornada
Arquiteto	12	J	Graduação Superior em Arquitetura e Registro Profissional	40 horas
Engenheiro	25	J	Graduação Superior em Engenharia e Registro Profissional	40 horas
Assistente Social	120	G	Graduação Superior em Serviço Social e Registro Profissional	30 horas



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo**

Farmacêutico	30	G	Graduação Superior em Farmácia e Registro Profissional	30 horas
Fisioterapeuta	25	G	Graduação Superior em Fisioterapia e Registro Profissional	30 horas
Fonoaudiólogo	30	G	Graduação Superior em Fonoaudiologia e Registro Profissional	30 horas
Nutricionista	30	G	Graduação Superior em Nutrição e Registro Profissional	30 horas

Art. 2º Fica alterada a referência da função de controlador geral do município, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 466, de 09 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	Adicional em percentual (%) calculado sobre o salário base do cargo efetivo que ocupa	Valor da Remuneração da Função	Exigência
Controlador Geral do Município	01	30%	Ref. B	Ensino Superior

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu Das Artes;

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 08 de junho de 2026.

HUGO DO PRADO SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003700390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

